



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4069 • CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

Edição de Hoje: 04 páginas

ATO

ATO Nº 0011/2020

EMENTA: ANULA OS EFEITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM BENEFÍCIO DE **MARIA ISABEL DA SILVA MOURA**, OUTORGADA PELO ATO Nº 0037/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 153/2018 de 23/07/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Anular os efeitos da aposentadoriavoluntária em benefício de **Maria Isabel da Silva Moura**, CPF nº 407.078.493-49, que passou para a inatividade no cargo de Professor Classe D, Nível IV, matrícula nº 01515-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 0037/2017, de 22 de maio de 2017, de conformidade com a Decisão CS-TCE nº 162/2010 (pela ilegalidade e negação de registro), combinado com o Parecer Jurídico nº 013/2020, de 17 de março de 2020, perdendo a condição de segurado do CAXIAS-PREV, conforme determina o art. 30, inciso III da Lei Municipal nº 2.192/2014, tendo em vista o que consta do processo nº 06888/2016, datado de 30/11/2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, em 8 de abril de 2020.

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente

DECRETO

DECRETO Nº 131, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de merenda escolar aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na rede de ensino público municipal da Cidade de Caxias/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei de nº 11.947/2009 mais precisamente nos artigos 2º, VI, 3º, 5º §2º e artigo 6º Parágrafo Único;

CONSIDERANDO a Lei 13.987 de 7 de abril de 2020 que autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

CONSIDERANDO o Decreto de nº. 105 de 01 de abril de 2020 do Município de Caxias/MA que determina a suspensão, no âmbito do município, até o dia 10 de abril de 2020, das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público municipal e ensino privado no âmbito desse município;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº: 35.714 de 25 de março de 2020, que o art. 2º, alterou o § 1º do art. 1º, os incisos XIII e XIV do art. 2º, o art. 4º e o art. 5º do Decreto 35.677 de 21 de março de 2020, e no artigo 3º do Decreto nº 35.714/2020 altera o art. 2º do Decreto 35.677/2020, para acrescentar os incisos XIII-A e XVI a XXI e dos §§ 1º a 3º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de 17 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias, Estado do Maranhão autorizado à distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos pais e/ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na rede de ensino público municipal, isso durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da eminente proliferação da pandemia da COVID-19.

Art. 2.º A distribuição dos alimentos de que trata o art. 1.º ficará sob a autonomia da Direção de cada estabelecimento de ensino público municipal.

§ 1.º O diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações e sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2.º Os alimentos serão destinados exclusivamente aos alunos matriculados na instituição de ensino público municipal, mesmo aqueles alunos que não estejam em situação de vulnerabilidade social, sendo assim, os alimentos perecíveis e não perecíveis entregue aos pais e/ou seus responsáveis.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICAPraça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

